



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Samuel Isaias Porto Drochner		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação dos estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000233/2022-11		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 419/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/6/2022

## I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido formulado por Samuel Isaias Porto Drochner, no qual o requerente pleiteia a este Colegiado a convalidação dos estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado (código e-MEC nº 95151), ministrado pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil) (código e-MEC nº 3602), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Inicialmente, destaco que os autos vieram à análise deste Relator após sorteio realizado na sessão pública da Câmara de Educação Superior (CES), realizado em 5 de maio de 2022.

Segundo se depreende dos autos, o interessado adentrou na Educação Superior lastreado em diploma de conclusão do Ensino Médio nulo.

Sobre o contexto fático, o requerente narra os seguintes episódios:

[...]

*Cursei o Ensino Médio no ano de 2013 no Centro Educacional Pódio, atualmente extinto. Ingressei na faculdade com a documentação escolar emitido por esta escola, mas ao concluir o Curso de Educação Física, fui impedido de colar grau sob a alegação que a minha documentação escolar era irregular.*

*Sem êxito junto a SEEDUC - Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro - fui obrigado a prestar o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos visando refazer o Ensino Médio.*

*No entanto, ainda é preciso resolver o conflito de datas do término do Ensino Médio (29/08/2021) e a data do ingresso na faculdade (01/08/2016), razão pela qual venho pedir a convalidação de meus estudos para que eu possa receber meu diploma de graduação.*

Em suma, ao concluir com êxito o Ensino Médio no ano de 2021, ou seja, após a entrância efetiva na Educação Superior, o requerente postula à CES a convalidação dos estudos integralizados no bojo do curso superior de Educação Física, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil).

Com o intuito de fundamentar seu pedido, frisa o requerente que anexou ao processo os seguintes documentos:

- Cópia do desempenho individual no exame de proficiência;

- Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja);
- Cópia do histórico acadêmico do curso superior de Educação Física, bacharelado;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e
- Cópia do Comprovante de Residência.

Destaca-se, por oportuno, que a aludida documentação de fato consta do processo.

### **Considerações do Relator**

Depreende-se dos autos que o requerente iniciou curso superior apresentando diploma de conclusão do Ensino Médio ilegal, haja vista ter sido emitido por estabelecimento de ensino não credenciado pelo poder público.

A despeito da situação fática irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que merece reprimenda à Instituição de Educação Superior (IES), sobretudo em função de não ter aferido a regularidade da conclusão do Ensino Médio em momento propício, o desfecho do pleito deve ensejar o acolhimento do pedido em comento.

Em pesquisa aos precedentes desta Casa, bem como em vista do que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário, matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, o interessado sana o vício identificado e passa a atender aos requisitos impostos pela Lei para o exaurimento da questão, suprindo a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados por Samuel Isaias Porto Drochner, no âmbito do curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, permitindo ao discente que receba o respectivo Diploma.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Samuel Isaias Porto Drochner, no curso superior de Educação Física, no período de 2016 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Educação Física.

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente